

Conselho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.340 – DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

Revogada pela
Lei n.º 3.684/01 .

Altera dispositivos da Lei
n.º 2178, de 02.07.80, que cria
o Conselho Municipal de
Educação.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Acrescenta a letra "j" ao artigo 1º da Lei n.º 2.178, de 02
de julho de 1980, com a seguinte redação:

" Art. 1º -

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

j) apreciar previamente e emitir parecer sobre
qualquer transferência ao Município, de bens e serviços educacionais afetos às
escolas públicas estaduais."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei n.º 2.178, de 02 de julho de 1980, que
cria o Conselho Municipal de Educação – CME, passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de
nove (09) membros, sendo que dois terços (2/3), no mínimo, serão professores
de ensino público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Educação
serão designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida
formação pedagógica ou cultural, que residam no Município.

§ 2º - A função de Conselheiro não poderá ser exercida
simultaneamente com qualquer Cargo em Comissão ou Função Gratificada no
Município, exceto o de Diretor de Escola eleito.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, devendo um terço (1/3) ser reconduzido para novo mandato.

§ 4º - Poderá haver no máximo duas (02) reconduções para um mesmo Conselheiro.

§ 5º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a três (03) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas ao ano."

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 2.178, de 02.07.80, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente três (03) vezes por mês e extraordinariamente quantas forem necessárias."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
04 de novembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Bilha
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.